



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.388, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera a redação do item 2 do art. 125 da Lei Complementar n.º 1.972, de 1973, que institui o Código de Obras.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Altera a redação do item 2 do art. 125 da Lei Complementar n.º 1.972, de 13 de dezembro de 1973, que institui o Código de Obras, passando a vigorar com a seguinte redação:

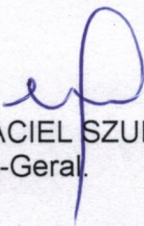
"Art. 125...

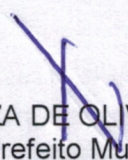
2 – ter dependência destinada a zelador, composta de, no mínimo, um compartimento de 12 m², provido de ponto de água e esgoto, e um gabinete sanitário completo, quando possuir o prédio mais de 4 (quatro) pavimentos ou mais de 16 (dezesesseis) economias;" (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de fevereiro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES